



LEI Nº. 2.974, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS PROJETADAS SEM NOME (A, B, C, D, E, F), LOCALIZADAS NO BAIRRO MARIA TERCÍLIA QUE TEM SEU PERÍMETRO DELIMITADO ENTRE A RUA PROJETADA SEM NOME(D) COM SEU INÍCIO NA AVENIDA JOSÉ BASÍLIO AO CÓRREGO DA VELHA ANTÔNIA NESTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as **Ruas Projetadas sem nome A, B, C, D, E e F**, localizadas no bairro Maria Tercília, no distrito de Itaúnas neste Município de Conceição da Barra, conforme planta de localização anexo.

**Art. 2º** – As alterações a que se refere o artigo anterior recairá e constituirá das seguintes denominações:

I – **A Rua Projetada (A)** passará a denominar-se **Benedito Maia**, que tem o seu início na rua projetada sem nome (D) e seu término na Av. Bento Daher.

II – **A Rua Projetada (B)** passará a denominar-se **José Batista Souto (Juca)**, que tem o seu início na rua projetada sem nome (D) e seu término na Rua projetada sem nome (D)

III – **A Rua Projetada (C)** passará a denominar-se **Pulcherio Alves dos Santos (Antero)**, que tem o seu início na rua projetada sem nome (D) e seu término na Rua projetada sem nome (E) .

IV – **A Rua Projetada (D)** passará a denominar-se **Victória Cunha de Vasconcelos**, que tem o seu início com a AV. Bento Daher e seu término na Rua projetada sem nome (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

V – A Rua Projetada (E) passará a denominar-se **Benedito de Souza Trindade**, que tem o seu início na Av. Bento Daher e seu término na Rua projetada sem nome (C).

VI – A Rua Projetada (F) passará a denominar-se **Odair José Rodrigues Camilo**, que tem o seu início na Av. Bento Daher e seu término na Rua projetada sem nome (D).

**Art. 3º** – O Poder Executivo providenciará as confecções das respectivas placas de identificação, e as informações aos setores da Municipalidade quanto à mudança das denominações.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes do referido Projeto de Lei correrão por conta do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do de dois mil e vinte e três.

  
**Walyson José Santos Vasconcelos**  
Prefeito

  
**Sebastião da Cunha Sena**  
Gestor Especial de Governo  
Portaria n.º 088/2022